



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Ofício nº.265/2017/CMMB

Matias Barbosa, 06 de julho de 2017.



Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Resolução nº.11/2017 que "Extingue o Emprego Público de Assistente Social criado dentro da estrutura organizacional do Núcleo de Atenção ao Cidadão (NAC) do Poder Legislativo Municipal de Matias Barbosa, por meio da Resolução nº 313, de 20 de fevereiro de 2008 e dá outras providências".

Atenciosamente,


Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal



Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Anexo: Cópia do Projeto de Resolução nº.11/2017

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 089/2017/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 256/2017/CMMB



Matias Barbosa, 24 de julho de 2017.

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Resolução nº 11/2017, que "Extingue o Emprego Público de Assistente Social criado dentro da estrutura organizacional do Núcleo de Atenção ao Cidadão (NAC) do Poder Legislativo Municipal de Matias Barbosa, por meio da Resolução nº 313, de 20 de fevereiro de 2008, e dá outras providências".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 88437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

PROTOCOLO

Data: 26 / 07 / 17 Horário: 16 : 00

Camila Leite Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa sobre a Proposição de Resolução nº 11/2017, de iniciativa da DD. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Presidida pelo Nobre Vereador Carlos Alberto de Almeida, Vice Presidente o Exmo. Vereador João Fernando de Assis Cipriani e Secretariada pela Exma. Vereadora Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha, a qual "Extingue o Emprego Público de Assistente Social criado dentro da estrutura organizacional do Núcleo de Atenção ao Cidadão (NAC) do Poder Legislativo Municipal de Matias Barbosa, por meio da Resolução nº 313, de 20 de fevereiro de 2008, e dá outras providências".

Tal pedido foi realizado por meio do ofício de número 265/2017/CMMB, datado de 06 de julho de 2017 e repassado à Procuradoria Legislativa para a emissão do solicitado Parecer Técnico na data de 10 de julho de 2017.

Sem mais, passamos a opinar.

II- Relatório:

II. 1- Quanto à forma:

A Proposição de Resolução preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Resolução é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, extinção de cargos criados pela Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do mesmo instrumento legal criador, qual seja, Resolução Legislativa, mais precisamente a Resolução nº 313, de 20 de fevereiro de 2008.

O Projeto de Resolução, no caso, deve ser entendido como o caminho juris que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação de matéria político-administrativa interna da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

"Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como: (...)"



Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

VIII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo.” (destaque nosso)



A legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, importa ao Vereador, conforme bem dispõe o comentado e festejado Regimento Interno da Casa Legislativa. Vejamos, portanto, o artigo citado:

“Art. 152 - A apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela Mesa Diretora, pelas Comissões da Casa e pelos Vereadores.” (destacado)

II.2- Quanto ao Conteúdo:

A doutrina assenta-se no entendimento que é de **competência** do Município **organizar o serviço público local e elaborar o regime jurídico de seus servidores, estabelecendo qual seria a jornada de trabalho, as atribuições dos cargos, a composição da remuneração, tendo em vista as peculiaridades locais e as possibilidades de seu orçamento.**

Neste mesmo sentido, cabe ao Poder Legislativo, dentro da repartição de competências, regras e princípios estabelecidos na Constituição da República, organizar seu funcionamento próprio, com vistas a atender o serviço público determinado às ações rotineiras.

A matéria em questão no Projeto de Resolução visa organizar (ou reorganizar) tais serviços administrativos próprios, extinguindo função que o gestor entende não ser necessário ao funcionamento do Poder Público, diante de ato estritamente discricionário.

Não permite a esta Procuradoria Legislativa, diante o tema que se descortina, apontar a possibilidade ou não em tal ação, ficando a análise da discricionariedade do ato vinculada ao entendimento do gestor.

É sabido que a investidura ou provimento em cargo ou emprego público deve sempre ser precedida de prévia aprovação em concurso público, respeitadas as regras e dispositivos dispostos nos respectivos editais. Desta forma, merece destaque as disposições contidas no texto constitucional. Vejamos:

Art. 37. (...)

(...)


Leonardo Sergio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](https://www.facebook.com/legislativomatiense)
[/camaradematiashbarbosa](https://www.facebook.com/camaradematiashbarbosa)

II — a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;



É cediço que em novas gestões são latentes os interesses em querer reformular a estrutura e organização da equipe que irá trabalhar. No âmbito da Administração Pública isto também não é novidade, podendo esta alteração ser denominada como sendo uma reforma administrativa ou a simples mudanças dos cargos efetivos.

A reforma administrativa é uma condição com alcance maior, com repercussões maiores na Administração, pautando de uma análise mais macro e ampla da situação. Seriam aquelas oportunidades de: reorganização de ministérios, secretarias, cargos comissionados e funções gratificadas, com supressões, criações e invenções.

Como percebido, este não é especificamente o caso da discussão legislativa levada a plano, tendo em vista a singularidade da resolução legislativa que extingue cargo na estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Alguns cargos da Administração, em razão inclusive da evolução histórica de algumas profissões e de realidades sociais, tendem a ficar obsoletos na forma em que eles se encontram, pautando este atraso em razão de sua designação, das suas atribuições, assim como, em alguns casos, nos seus requisitos para ingresso.

Neste compasso, a Administração Pública precisa manejar soluções para atender à nova demanda apresentada, utilizando dos atos próprios e legais para adequar seu quadro funcional aos novos ditames jurídico-sociais assim como buscar a eficiência da prestação pública, condição esta eivada a Princípio Administrativo, alvo constante do Poder Público.

Quanto ao fato de declaração de desnecessidade do cargo, impede ressaltar, com efeito, que o Supremo Tribunal Federal, em recente julgamento, se pronunciou no sentido de que a declaração de desnecessidade está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, não dependendo de lei ordinária que a discipline (Decisão RE nº 194.082/SP, Rel. Min. Menezes Direito, julg. 22.04.2008, publ. DJe 097).

No mesmo sentido, podemos citar outros julgados: RE nº 197.885/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julg. 14.02.2006, publ. DJ 17.03.2006, p. 00016 e RE-AgR nº 251.484/MG, Rel. Min. Nelson Jobim, julg. 19.03.2002, publ. DJ 26.04.2002, p. 00087.

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Portanto, conforme podemos perceber do posicionamento da mais alta Corte do País, esta declaração de desnecessidade de cargo público decorre de ato de conveniência e oportunidade da Administração Pública, tornando despropositada a edição de lei para tal fim.

Por conta deste posicionamento, não vislumbramos entrave na construção legislativa, tendo em vista ser esta de cunho interno com efeitos externos, como no caso.



III- Conclusão:

Por fim, afirmamos, para os devidos fins de análise a ser feita pelos Nobres Edis no seguimento do Projeto de Resolução não apresenta vícios de ordem formal, isto, pois, segue a determinação da Lei Maior Municipal assim como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

De forma complementar, afirmamos que somente Resolução poderia alterar outra Resolução, tal qual como feito neste procedimento legislativo, sendo o mesmo respeitador do sistema jurídico aplicável.

Quanto à matéria, novamente não encontramos entraves ao seu seguimento e aprovação.

Sem mais para o momento, despeço-me, deixando-me ao inteiro dispor de Vossas Excelências para a elucidação de futuros questionamentos.

É o parecer que entrego para a devida apreciação dos Sublimes Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 24 de julho de 2017.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa